I ENCONTRO VIRTUAL DO CONPEDI

DIREITO PENAL, CRIMINOLOGIA, POLÍTICA CRIMINAL E PROCESSO II

RENATA BOTELHO DUTRA

MARIA DA GLÓRIA COSTA GONÇALVES DE SOUSA AQUINO

LUCIANO DE OLIVEIRA SOUZA TOURINHO

Copyright © 2020 Conselho Nacional de Pesquisa e Pós-Graduação em Direito

Todos os direitos reservados e protegidos. Nenhuma parte destes anais poderá ser reproduzida ou transmitida sejam quais forem os meios empregados sem prévia autorização dos editores.

Diretoria – CONPEDI
Presidente - Prof. Dr. Orides Mezzaroba - UFSC – Santa Catarina
Vice-presidente Centro-Oeste - Prof. Dr. José Querino Tavares Neto - UFG – Goiás
Vice-presidente Sudeste - Prof. Dr. César Augusto de Castro Fiuza - UFMG/PUCMG – Minas Gerais
Vice-presidente Nordeste - Prof. Dr. Lucas Gonçalves da Silva - UFS – Sergipe
Vice-presidente Norte - Prof. Dr. Jean Carlos Dias - Cesupa – Pará
Vice-presidente Sul - Prof. Dr. Leonel Severo Rocha - Unisinos – Rio Grande do Sul
Secretário Executivo - Profa. Dra. Samyra Haydêe Dal Farra Naspolini - Unimar/Uninove – São Paulo

Representante Discente – FEPODI
Yuri Nathan da Costa Lannes - Mackenzie – São Paulo

Conselho Fiscal:
Prof. Dr. João Marcelo de Lima Assafim - UCAM – Rio de Janeiro Prof. Dr. Aires José Rover - UFSC – Santa Catarina
Prof. Dr. Edinilson Donisete Machado - UNIVEM/UENP – São Paulo
Prof. Dr. Marcus Firmino Santiago da Silva - UDF – Distrito Federal (suplente)
Prof. Dr. Ilton Garcia da Costa - UENP – São Paulo (suplente)

Secretarias:
Relações Institucionais
Prof. Dr. Horácio Wanderlei Rodrigues - UNIVEM – São Paulo
Prof. Dr. Valter Moura do Carmo - UNIMAR – Ceará
Prof. Dr. José Barroso Filho - UPIS/ENAJUM– Distrito Federal
Relações Internacionais para o Continente Americano
Prof. Dr. Fernando Antônio de Carvalho Dantas - UFG – Goías
Prof. Dr. Heron José de Santana Gordilho - UFBA – Bahia
Prof. Dr. Paulo Roberto Barbosa Ramos - UFMA – Maranhão
Relações Internacionais para os demais Continentes
Profa. Dra. Viviane Coêlho de Séllos Knoerr - Unicuritiba – Paraná
Prof. Dr. Rubens Beçak - USP – São Paulo
Profa. Dra. Maria Aurea Baroni Cecato - Unipê/UFPB – Paraíba

Eventos:
Prof. Dr. Jerônimo Siqueira Tybusch (UFSM – Rio Grande do Sul) Prof. Dr. José Filomeno de Moraes Filho (Unifor – Ceará)
Prof. Dr. Antônio Carlos Diniz Murta (Fumec – Minas Gerais)

Comunicação:
Prof. Dr. Matheus Felipe de Castro (UNOESC – Santa Catarina
Prof. Dr. Liton Lanes Pilau Sobrinho (UPF/Univali – Rio Grande do Sul Prof. Dr. Caio Augusto Souza Lara (ESDHC – Minas Gerais

Membro Nato – Presidência anterior Prof. Dr. Raymundo Juliano Feitosa - UNICAP – Pernambuco

D597

Direito penal, criminologia, política criminal e processo II [Recurso eletrônico on-line] organização CONPEDI

Coordenadores: Luciano de Oliveira Souza Tourinho; Maria da Glória Costa Gonçalves de Sousa Aquino; Renata Botelho Dutra – Florianópolis: CONPEDI, 2020.

Inclui bibliografia
ISBN: 978-65-5648-130-2
Modo de acesso: www.conpedi.org.br em publicações
Tema: Constituição, cidades e crise

1. Direito – Estudo e ensino (Pós-graduação) – Encontros Nacionais – Anais de pôsteres. 2. Direito penal. 3. criminologia. I Encontro Virtual do CONPEDI (1. : 2020 : Florianópolis, SC, Brasil).

CDU: 34



Conselho Nacional de Pesquisa
e Pós-Graduação em Direito Florianópolis
Santa Catarina – Brasil

I ENCONTRO VIRTUAL DO CONPEDI

DIREITO PENAL, CRIMINOLOGIA, POLÍTICA CRIMINAL E PROCESSO II

Apresentação

No final da tarde do dia 25 de junho de 2020, participamos, como avaliadores, das apresentações dos trabalhos científicos enviados ao GT Direito Penal, Criminologia, Política Criminal e Processo V, no I Encontro Virtual CONPEDI.

Os trabalhos apresentados demonstram relevância temática, fundamentação coerente e profundidade na abordagem. As apresentações ocorreram de acordo com as propostas e, ao final de cada período, foram indicadas sugestões para implementação e continuidade das pesquisas. A seguir, passamos a expor as considerações de cada trabalho científico apresentado:

O autor Ariel Sousa Santos, orientado pelo professor Ronaldo Alves Marinho, ao apresentar o trabalho intitulado A JUSTIÇA RESTAURATIVA À LUZ DA LEI DE DROGAS: UMA ALTERNATIVA AO INEFICAZ E ATUAL SISTEMA RETRIBUTIVO, realizou uma abordagem crítica acerca do modelo institucionalizado no País no que se refere à política criminal estabelecida a partir da Lei 11343/2006, notadamente em alusão à infração de porte de drogas para consumo pessoal, propondo, ao final, a utilização de práticas restaurativas como instrumentos adequados e eficientes à prevenção e ao atendimento do infrator.

Com a apresentação do trabalho intitulado A MATERNIDADE DENTRO DO SISTEMA PRISIONAL E A POSSIBILIDADE DE CONCESSÃO DE PRISÃO DOMICILIAR, as autoras Amanda Leticia Soares Nascimento dos Santos e Thais Mariana Pereira, sob a orientação do professor Sérgio Henriques Zandona Freitas, contribuem para o debate acerca da situação prisional no Brasil, com destaque ao contexto das mulheres grávidas. Em sua abordagem, as autoras indicam as falhas do cárcere com relação à efetivação dos direitos estatuídos na legislação, e apresentam a proposta da prisão domiciliar, como mecanismo de tutela de direitos.

A autora Gabriella Carvalho Brito contribuiu para o debate, ao apresentar o trabalho intitulado AFIRMAÇÃO E MITIGAÇÃO DE GARANTIAS FUNDAMENTAIS PROCESSUAIS

PENAIS NO BRASIL PÓS- 1988: UMA ANÁLISE DA GARANTIA DA PRESUNÇÃO DE INOCÊNCIA, realizando uma abordagem do cenário de relativização do princípio da presunção de não culpabilidade a partir de decisões judiciais, demonstrando um cenário de insegurança jurídica e de descumprimento de direitos fundamentais.

O trabalho intitulado A SÚMULA 715 DO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL EM FACE DAS ALTERAÇÕES PROMOVIDAS PELO PACOTE ANTICRIME, de autoria de Eduardo Fleck de Souza, orientado por Caroline Fockink Ritt, contribui, de forma singular, à discussão acerca da dogmática penal no que diz respeito ao limite temporal de execução penal e da pena base para cálculo de benefícios penais, nos termos da Súmula 715, do Supremo Tribunal Federal, relacionando com as alterações promovidas pela Lei 13964/2019, no sentido de verificar os impactos do novo instrumento legislativo no entendimento firmado na matéria sumular.

Os autores Felipe de Almeida Campos e Marcos Paulo de Andrade, com o artigo A LEGÍTIMA DEFESA ESPECIAL PARA AGENTES DE SEGURANÇA PÚBLICA E A LEGISLAÇÃO-ÁLIBI: UMA NOVA EXCLUDENTE DE ILICITUDE TRAZIDA PELO PACOTE ANTICRIMES?, contribuem ao debate por tratar sobre as mudanças à persecução penal no Brasil, inseridas no pacote anticrimes, especialmente acerca do instituto penal da legítima defesa para os agentes de segurança pública que repelem agressão contra vítima mantida como refém durante o decorrer da prática criminosa.

Em contribuição à temática em estudo, o artigo de autoria de Ronaldo Pereira Soares, intitulado A NOVA TENDÊNCIA DO CRIME DE HOMICÍDIOS EM GOIÁS: O INVESTIMENTO ESTATAL EM HORAS EXTRAS NA POLÍCIA MILITAR E O REFLEXO NOS ÍNDICES CRIMINAIS analisa, com base em estudo estatístico aplicado do Direito, a aplicação de remuneração de horas suplementares como medida visando a diminuição dos índices criminais, como política estratégica para a segurança pública no Estado de Goiás.

Na sequência, o artigo A PENA DE PRISÃO E A REALIDADE CARCERÁRIA BRASILEIRA: UMA ANÁLISE CRÍTICA, de Sérgio Henriques Zandona Freitas e Rebeca

de Almeida Domingues, aborda questões sobre o sistema prisional no que concerne ao processo de reabilitação social do infrator que cumpre pena privativa de liberdade, bem como destaca possíveis alternativas ao aprimoramento dos mecanismos de ressocialização na prisão.

O texto A VEDAÇÃO DO SURSIS NOS GRAVES CRIMES CONTRA A HIERARQUIA E A DISCIPLINA MILITAR: ANÁLISE SOB À LUZ DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL DE 1988, da autora Lorena Hermenegildo de Oliveira, se refere a não aplicação do dispositivo de suspensão condicional da pena em crimes contra a hierarquia e a disciplina militar, a partir da interpretação dos princípios constitucionais frente às normas de direito militar.

Marcus Vinícius Alves de Oliveira, orientado pelo professor Dr. Pedro Sérgio dos Santos, traz em seu trabalho intitulado A MARCHA PARA O OESTE COMO PARADIGMA DA MUDANÇA GEOPOLÍTICA DAS FACÇÕES CRIMINOSAS uma interessante análise da velocidade do deslocamento do crime organizado do eixo Rio- São Paulo para outros Estados, tendo como foco principal o tráfico de drogas. Para tanto faz uma análise comparativa de estratégias com a proposta do Marechal Rondon quando desbravou o interior do Brasil visando a integração do país e, aponta para a necessidade urgente de melhor integração entre as forças de segurança e avanço tecnológico capazes de esvaziar os espaços ocupados pelo crime organizado.

Tema bastante abordado, contudo, sempre atual e sujeito a críticas, análises e propostas de melhorias e intervenções é o trabalho A RESSOCIALIZAÇÃO DOS DETENTOS E A HUMANIZAÇÃO DO SISTEMA PENITENCIÁRIO CONVENCIONAL NO BRASIL, da autora Bruna Fabiana Queiroz de Castro orientada por seu professor Dr. Sérgio Henriques Zandona Freitas. O trabalho faz uma análise comparativa do sistema prisional convencional e as APACs - Associação de Proteção e Assistência aos Condenados, cujo objetivo é de auxiliar a justiça na execução da pena buscando uma efetiva ressocialização do condenado.

O trabalho A VITIMIZAÇÃO COMO FERRAMENTA NO PROCESSO PENAL E A

NECESSIDADE DE DESVITIMIZAÇÃO DAS MINORIAS apresentado pela autora Letícia Kauana Beloni Ferreira e orientado pelo professor Me. Luís Fernando Centurião Argondizo, aborda um tema importante relacionando o estigma imposto à vítima de processo penal e a atuação seletiva da justiça criminal reforçando as desigualdades sociais e causando danos, às vezes, irreparáveis.

Igualmente importante e seguindo a temática racismo, vitimização e sistema carcerário, é o trabalho A VULNERABILIDADE DAS MULHERES NEGRAS NA SOCIEDADE E NO SISTEMA CARCERÁRIO trazido por Carlos Alberto Ferreira dos Santos e orientado pelo professor Dr. Ronaldo Alves Marinho da Silva. De acordo com o Ipea, a vulnerabilidade das mulheres negras ao desemprego é 50% maior que a da população em geral e nas prisões elas somam 62% o que vem reforçar a necessidade de reflexão e tomada de ações que busquem a diminuição de desigualdades sociais.

Aos leitores, desejamos uma profícua e agradável leitura!

Os Coordenadores,

Professor Doutor Luciano de Oliveira Souza Tourinho (UESB/FASA)

Professora Doutora Maria Glória Costa Gonçalves de Sousa Aquino (UFMA)

Professora Mestre Renata Botelho Dutra (UFG)

A VITIMIZAÇÃO COMO FERRAMENTA NO PROCESSO PENAL E A NECESSIDADE DE DESVITIMIZAÇÃO DAS MINORIAS

Luís Fernando Centurião[1]
Leticia Kauana Beloni Ferreira

Resumo

Introdução: Historicamente nossa sociedade convive com o cometimento dos mais diversos crimes por seus integrantes e independentemente de sua gravidade e da extensão de seus atos, tanto que alguns deles atingem milhares de vítimas, diretas e indiretas. O presente se propõe a analisar a vítima e suas classificações no campo da vitimização, pois tem-se a vitimização primária, secundária e terciária.

Problematização: Qual a finalidade do estudo da vitimologia? Para que serve a desvitimização e porque é tão importante e pouco falada? Qual a necessidade deste estudo para com a vítima?

Objetivo: Antes mesmo de um indivíduo se tornar vítima, o crime já foi programado na cabeça do autor. Assim, busca-se demonstrar que não se deve desproteger a vítima perante o sistema processual penal, mas estabelecer limites de apreciação e modos de acolhimento para que a pena seja aplicada na proporcionalidade do crime cometido e pelo dano causado pelo acusado, trazendo justiça a todos.

Método: Para o desenvolvimento da pesquisa, utilizou-se o método teórico que se materializa por intermédio da pesquisa legislativa, doutrinária e de notícias relacionadas ao tema.

Resultados Alcançados: Desde os primórdios da história da humanidade tem-se notícias de crimes ou desvios de condutas de alguns membros das sociedades, tanto que já no início da bíblia (Gênesis 4, 8) tem-se a notícia do que pode ter sido o primeiro homicídio quando Caim ceifou a vida de seu irmão Abel. Com o passar do tempo os crimes se perpetraram por todas as sociedades que passaram por nossa história, sendo vários crimes cometidos em face a grupos de vulneráveis. As minorias sociais vêm sofrendo perseguições constantemente de diversas formas, intensidades e em vários aspectos de atuação social, como dispensar tratamento diferenciado nas atividades econômicas, sociais, culturais e até mesmo religiosas. A vitimologia surgiu do estudo dos fenômenos relacionados com o martírio sofrido pelos judeus na II Guerra Mundial (PIEDADE, 1993), sendo este o marco inicial para os estudos sobre as vítimas de crimes, promovendo uma nova forma de abordar a vítima no contexto do crime que se investiga (ANDRADE, 1980). Atualmente, quando um crime ocorre, a vítima é inserida na classificação de vitimização primária, que tendo por base a vitimologia, busca diversas respostas que servem para entender os fatos, bem como, fornecer informações para políticas públicas para prevenção de novos crimes, assim entender como a vítima agiu em

[1] Orientador(a) do trabalho/resumo científico

face ao perigo, se houve provocação, ou até mesmo, um ato falho que ela possa ter cometido, tudo isso é necessário para auxiliar a descoberta do autor do crime, e também como forma de avançar no estudo da vítima em crimes. Seguindo o estudo da vitimologia, Marisa Helena D`Arbo Alves de Freitas (2011) classifica a vitimização secundária, como sendo o ônus que recai sobre a vítima, em consequência da operação estatal para a apuração e punição do crime, ou seja, após a vítima sofrer a prática delitiva, ainda precisa esperar a investigação do crime pela delegacia de polícia, prestar depoimentos para melhor apuração, e estar a disposição do Estado para o autor enfim ser punido, enquanto a vitimização terciária, é provocada pelo meio social, uma vez que a vítima sofre preconceito perante a sociedade. A vítima é parte do processo penal, mas não se confunde com legitimidade para a titularidade da ação penal, que sempre caberá ao Estado (CAPEZ, 2019), o que evidencia a vítima na condição de parte do mecanismo penal, Lopes Junior (2019), adverte acerca da possibilidade de que a vítima possa interferir na persecução penal, que podem ocorrer em diferentes sentidos, uma vez que a vítima acometida por medo falsear em favor de seu agressor ou pela falsa imputação de conduta a um inocente, diante do desejo de sentir a justiça feita, como forma de obter o conforto pessoal, ressalvada pela desobrigação da vítima em prestar compromisso de dizer a verdade que o processos penal brasileiro. Atualmente, a ciência oferece a possibilidade de entender as condições personalíssimas da vítima, ou seja, pesquisar sobre os aspectos da vítima, relacionados aos precedentes familiares, pessoais e sociais, sob os aspectos físico-psíquico, psicológico e social, para obtenção de dados de sua personalidade, assim revelando seu grau de periculosidade (OLIVEIRA, 2018). A análise feita pela vitimologia é realizada em conjunto com o estudo feito pela trajetória do autor do crime, uma vez que se verifica a cognição, que aborda o instante em que este planeja o que vai realizar, seguido pelos atos preparatórios, que são a escolha dos meios e instrumentos que terá consigo em sua ação, ainda o início da execução, que aborda o ponto inicial da atividade delitiva, também a execução, que aborda o desenvolvimento da ação na busca do resultado, por fim, a consumação ou a tentativa, que representa a obtenção ou tentativa do resultado pretendido (OLIVEIRA, 2018). Desta feita, evidencia-se a necessidade de um olhar humano para como os agentes envolvidos no crime, analisando todos os aspectos que induziram ao crime, em especial a vítima como forma de retirar-lhe os olhares sociais que muitas vezes a condenam, quando deveriam acolhê-la, pois assim alcançaríamos uma justa pena e proporcional perante o sistema legal. Comprova-se que a conduta da vítima, é de suma importância para a solução adequada do crime, visto que, se utilizada na proporcionalidade adequada impede a aplicação de uma pena desproporcional ao agente, o que trará, ainda, a garantia de um tratamento humanizado a vítima. Em que pese o impacto da conduta do autor causar danos de grande proporção na vida da vítima, porém, não se deve olhar apenas a vítima, assim garantir-se-á a todos o adequado acesso à justiça.

Palavras-chave: Vitimização, Desvitimização, Minorias, Processo Penal

Referências

ANDRADE, M. da C. A vítima e o problema criminal. Coimbra: Coimbra Editora Limitada, 1980.

CAPEZ, F. Curso de processo penal. 26. ed. São Paulo: Saraiva Educação, 2019.

FREITAS, Marisa Helena D`Arbo Alves. Estudos contemporâneos de vitimologia. São Paulo: Cultura Acadêmica. Editora UNESP, 2011.

Gênesis. Português. Bíblia Sagrada. São Paulo: Editora Ave Maria, 2000.

LOPES JUNIOR, A. Direito processual penal. 16. ed. São Paulo: Saraiva Educação, 2019.

OLIVEIRA, Edmundo. Vitimologia e Direito Penal: Crime precipitado ou programado pela vítima. Juruá Editora, 2018.

PIEDADE JUNIOR, H. Vitimologia evolução no tempo e espaço. Rio de Janeiro: Frei Bastos, 1993.